



## **MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS**

*"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"*

CNPJ: 18.186.056/0001-48

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍ**

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov.br



### **DECRETO Nº 2.447, DE 21 DE MARÇO DE 2020**

#### **Declara situação de emergência no Município de Jacuí e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do covid-19.**

Geraldo Magela da Silva, Prefeito do Município de Jacuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, o Decreto Estadual nº 47.891 de 20/03/2020 e a Deliberação do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Estado de Minas Nº 8, de 19 de março de 2020.

#### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica decretada situação de emergência no Município de Jacuí, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

**ART.2º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

a) Ficam suspensas todas as consultas médicas eletivas nas unidades de saúde do município;

b) Serão priorizados no tratamento fora do domicílio os casos oncológicos, hemodiálise e gestantes de alto risco, a depender do funcionamento dos ambulatórios da rede pública estadual, consórcios e pontos de referência em saúde fora do município;

c) os exames laboratoriais serão restritos aos casos de urgência e emergência e pacientes em tratamento essenciais;

d) As visitas domiciliares executadas pelos agentes comunitários de saúde serão suspensas parcialmente por tempo indeterminado, sendo atendido somente os casos de extrema necessidade e grupos de risco, avaliado pela equipe de saúde da família (médico e enfermeira), podendo ainda a população realizar contato telefônico com as unidades para maiores esclarecimentos. PSF Odila Pereira 3593-1155, PSF Benedito Nogueira 359301363;

e) Os serviços de saúde bucal atenderá somente urgência e emergências;

f) Todos os atendimentos do ambulatório municipal de especialidades, só serão realizados nos casos de urgência e emergência;

g) Fica determinado que aquele que chegar de outras cidades onde há casos confirmados pelo covid-19, deverá ficar em quarentena em sua casa **obrigatoriamente**, por 7 dias (se assintomático) e 14 dias se (sintomáticos), incorrendo em crime ART. 268 e 330 do Código Penal, caso não seja observado;



## **MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS**

*“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”*

CNPJ: 18.186.056/0001-48

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍ**

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: [procuradoria@jacui.mg.gov.br](mailto:procuradoria@jacui.mg.gov.br)



h) Fica suspenso serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência do município, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, tais como:

a. eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluídas excursões e cursos presenciais com público superior a vinte pessoas;

b. atividades em feiras, inclusive feiras livres;

c. estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

d. clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, casas de espetáculos, clínicas de estética;

e. museus, bibliotecas e centros culturais;

f. bares, restaurantes, lanchonetes e afins;

i. A suspensão a que se refere a alínea H não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

a. farmácias e drogarias;

b. supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

c. lojas de conveniência;

d. lojas de venda de alimentação para animais;

e. lojas de venda de água mineral;

f. distribuidoras de gás;

g. padarias;

h. postos de combustíveis;

i. oficinas mecânicas;

j. agências bancárias e similares.

j) Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que estejam com seu funcionamento liberado por esse decreto, que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos a alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando matéria de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de :



## **MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS**

*“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”*

CNPJ: 18.186.056/0001-48

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍ**

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov.br



a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e observar a etiqueta respiratória; manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

k) Os empreendimentos deverão também:

a. intensificar as ações de limpeza;

b. disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

c. divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

d. higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiros com água sanitária ou outro produto adequado;

e. manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários;

f. dispor de protetor salivar (máscara) eficiente nos serviços que trabalham com produtos alimentícios;

g. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;

h. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;

i. reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

j. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

I) Os estabelecimentos comerciais de que trata a alínea “I” deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior. O disposto nesta alínea não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem os serviços de entrega de mercadorias.

m) A lotação dos transportes públicos e privados deverá ser no máximo a 50,0% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, vans, observando as seguintes práticas sanitárias:



## **MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS**

*“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”*

CNPJ: 18.186.056/0001-48

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍ**

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov.br



a. realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam propagação do vírus;

b. higienização do sistema de ar-condicionado;

c. fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19;

n) Os prestadores de serviço de transporte de passageiros deverão instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a. adoção de cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos ao fim de cada viagem realizada, utilizar produtos assépticos durante a viagem e observar a etiqueta respiratória;

b. manutenção da limpeza dos veículos;

c. adequado relacionamento com usuários de transporte público no período de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

O) Todo estabelecimento que ofereçam hospedagem, devem suspender seu atendimento por tempo indeterminado;

P) Estabelecimentos bancários deverão atender de um a três clientes por vez, ficando as respectivas gerências responsáveis pelo controle de pessoas, devendo as demais pessoas esperar em fila indiana e com distância mínima de 1,50 metros;

Q) Fica proibido a permanência de crianças, idosos e demais pessoas do grupo de risco em locais públicos e comerciais;

R) Fica determinada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade;

S) Fica proibida por tempo indeterminado a entrada e permanência de turistas, nômades, ônibus e vans de transporte de passageiros;

ART.3º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste decreto, fica autorizado desde já, os órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal Nº 6.437/77, bem como previsto nos artigos, 268 e 330 do código Penal, além da responsabilização administrativo e civil, se couber, sem prejuízo da comunicação da autoridade policial para apuração de crime de difusão de doença previsto no ART. 259, caput e paragrafo único do Código Penal.



**MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS**

*“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”*

CNPJ: 18.186.056/0001-48

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍ**

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov.br



Paragrafo Único – sem prejuízo das ações acima cominadas, o descumprimento do presente Decreto ensejará ainda, na atuação do estabelecimento, seguindo de seu fechamento compulsório e cassação de alvará de funcionamento, além da comunicação ao Ministério Público.

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com seus efeitos vigentes à partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março de 2020.

Jacuí, 21 de março de 2020.

**Geraldo Magela da Silva**

**Prefeito**

**Sandro Pereira Coutinho**

**Procurador Geral do Município**